

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 20205768

Interessada: Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 88/89).

A organização da sociedade civil **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 62/80), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da



Gabinete do Prefeito

descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 83/84 e 87).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021** (fls. 82).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 90/103).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**, CNPJ nº 03.752.415/0001-00, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$48.825,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo



107

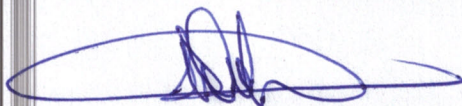
Gabinete do Prefeito

somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 04 de fevereiro de 2021.



THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

HOMOLOGO e AUTORIZO, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**, CNPJ nº 51.920.569/0001-06, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 144.978,75 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 354/2021

Interessada: Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social à entidade **Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba**.

Extra-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria de Finanças (fls. 47/48).

A organização da sociedade civil **Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 12/15), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 45/46).

metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 45/46).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 44).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 50/61).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba**, CNPJ nº 01.603.633/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 196.245,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 356/2021

Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social à entidade **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**.

Extra-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria de Finanças (fls. 52/53).

A organização da sociedade civil **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 3/19), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 50/51).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 49).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 55/66).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**, CNPJ nº 18.903.985/0001-20, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20205767

Interessada: Corporação Musical Santa Cecilia
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social à entidade **Corporação Musical Santa Cecilia**.

social à entidade **Corporação Musical Santa Cecilia**.

Extra-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 37/38).

A organização da sociedade civil **Corporação Musical Santa Cecilia** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 06/09), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 31/32 e 36).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021 (fls. 35).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 40/53).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Corporação Musical Santa Cecilia**, CNPJ nº 44.739.415/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$202.650,00 (duzentos e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 04 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20205768

Interessada: Associação dos Escritores Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social à entidade **Associação dos Escritores Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**.

Extra-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 88/89).

A organização da sociedade civil **Associação dos Escritores Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 62/80), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 83/84 e 88).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021 (fls. 83/84 e 88).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 93/103).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Escritores Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**, CNPJ nº 03.752.415/0001-00, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$48.825,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria Municipal de Administração informa através do presente que, após análise dos currículos entregues no período de 19/01/2021 a 29/01/2021, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecida para avaliação (prova), abaixo indicada.

Candidatos com inscrição deferida para a 01 (uma) vaga de Estágio na Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos

Data da Prova: 15/02/2021

Horário: 10h00min às 11h30min

Local da prova: Paço Municipal Prefeito Efflore Consoline, localizada na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho - Prédio Anexo.

Conteúdo da prova: Língua portuguesa, matemática, informática/pacote Office.

Nome	Curso	Período Cursado
Ana Beatriz Alves Fidalgo	Gestão de Recursos Humanos	Não especificou
Ana Oliveira	Administração	Não especificou
Estefânia Lelia Adriano Lima	Gestão de Recursos Humanos	1º semestre
Érika Franco Martins	Técnico em Administração	Não especificou
Guilherme Jovani	Administração de Empresas	Não especificou
Helele Fernanda Regalado	Técnico em Recursos Humanos	Não especificou
Juliana Oliveira	Gestão de Recursos Humanos	Não especificou
Letícia Fernanda Nogueira	Técnico em Recursos Humanos	Não especificou
Letícia Maria da Silva	Gestão de Recursos Humanos	3º semestre
Luiza Britenouff da Silva	Gestão de Recursos Humanos	Não especificou
Nelson Adriano dos Santos Gomes	Gestão de Recursos Humanos	3º semestre
Roberto das Reis Pereira Vaz	Administração	5º semestre
Vera da Silva Gomes Pinheiro	Técnico em Administração	Não especificou
Vicência Ellen Soares Mendes	Gestão de Recursos Humanos	4º Semestre
	Técnico em Administração	Não especificou

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração comunica que após análise dos currículos recebidos no período de 19/01/2021 a 29/01/2021, os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições indeferidas em razão de não preencherem os requisitos exigidos no processo de seleção das vagas de estágio:

Nome	Motivo do indeferimento da inscrição
Giovanna Oliveira Albuquerque	Não atende ao curso exigido - Psicologia
Italo Fasano	Não atende ao curso exigido - Gestão Financeira
Letícia Lima Costa	Não atende ao curso exigido - Psicologia
Luiz Pedro Rodrigues Felix	Não atende ao curso exigido - Eng. Computação
Matheus F. dos Santos Martins	Não atende ao curso exigido - Análise de Sistemas
Márcia Marques	Não atende ao curso exigido - Psicologia
Patricia Santa Maria	Não atende ao curso exigido - Gestão Empresarial
Silvia Costa da Colares Costa	Não atende ao curso exigido - Técnico em Enfermagem
Thais Alves de Oliveira	Não atende ao curso exigido - Psicologia

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE RECURSOS PROTOCOLADOS

Período: 10/02/2021 a 10/02/2021 - Tipo Relatório: Resumido - Tipo Protocolo: Recurso De Multa Em 1ª Instância - Resultado: Todos (Considera todos resultados) - Referência: Data do Julgamento - Imprime o Resumo Geral

Protocolo	Nº Prot. Prefeitura	Tipo	Auto Infração	Placa	Dt. Protocolo	Dt. Julgamento	Resultado
132/2020	-	1ª INSTÂNCIA	NO10034-1	DVC3430	04/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
133/2020	-	1ª INSTÂNCIA	RA79306-1	BY947309	10/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
136/2020	-	1ª INSTÂNCIA	E000057048-1	DZ20008	18/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
138/2020	-	1ª INSTÂNCIA	E000002020-1	DZ20098	18/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
137/2020	-	1ª INSTÂNCIA	LT6114403-1	EJ72784	23/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
2/2021	-	1ª INSTÂNCIA	P040031-1	FDG0714	11/01/2021	10/02/2021	INDEFERIDO
3/2021	-	1ª INSTÂNCIA	P007221-1	ENC8253	11/01/2021	10/02/2021	INDEFERIDO

Tipo do Protocolo	Deferidos	Indeferidos	Sem Resultado	Total
1ª INSTÂNCIA	0	7	0	7
TOTALS	0	7	0	7

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CEIRAN, até 30 dias da data do resultado.

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº12/2021, Processo Administrativo nº04304/2017. Modalidade: Termo de Permissão. Permitente: Prefeitura do Município de Itatiba. Permissionária: BASSI & BETTING COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos Boxes 02 e 04 do Mercado Municipal "Maita Bias de Goody Camargo" localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com os atos do Processo nº04304/2017, que integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos. Valor: O valor da oferta (Prêmio) de R\$ 6.121,50 (seis mil e cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) foi efetuado conforme determinação de folhas 20 e comprovante de quitação de R\$ 6.65 dos autos nº04304/2017, e o preço público de cada Box consta do Decreto vigente da Prefeitura do Município de Itatiba. Prazo: O presente Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização. Assinatura: 04/02/2021.

Previna-se contra o CORONAVÍRUS

- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Mantenha ambientes limpos e ventilados.

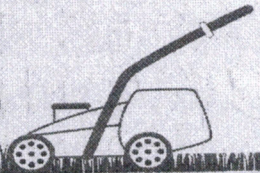
FIQUE ATENTO a esses sinais:

- FEBRE
- TOSSE
- FALTA DE AR
- DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS

DÚVIDAS: Em Itatiba procure o Departamento de Vigilância em Saúde Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma UBS mais próxima de sua casa.



LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

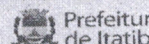
O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se a área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: R\$1.326,50



Prefeitura de Itatiba